



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 4\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Dois séries diferentes...	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros:

Resolução n.º 27/80:

Confirma a Resolução n.º 354-A/79, de 18 de Dezembro (reforça a verba de subsídios à exploração das empresas públicas.)

Resolução n.º 28/80:

Prorroga até 30 de Abril de 1980 o prazo da intervenção do Estado na gestão da empresa Júdice Fialho — Conservas de Peixe, S. A. R. L.

Resolução n.º 29/80:

Confirma a Resolução n.º 361-C/79, de 27 de Dezembro (SOFE).

Despacho Normativo n.º 38/80:

Delega no Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dr. António Brás Teixeira, a competência para superintender e despachar todos os assuntos relativos à Secretaria-Geral da Presidência da República, Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, Auditoria Jurídica e Serviços Sociais da Presidência do Conselho de Ministros e 1.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública.

Despacho Normativo n.º 39/80:

De delegação do Vice-Primeiro-Ministro no Secretário de Estado Adjunto do Vice-Primeiro-Ministro, Dr. José Ribeiro e Castro, do despacho dos assuntos correntes que lhe sejam atribuídos como Vice-Primeiro-Ministro e não pertençam às atribuições dos outros Secretários de Estado que coadjuvam na Presidência do Conselho de Ministros, bem como a competência relativa ao funcionamento do Gabinete de Macau e à acção governativa a empreender relativamente ao território de Macau.

Declaração:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 513-B1/79, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 297, (2.º suplemento), de 27 de Dezembro de 1979.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 5/80:

Prorroga os prazos a que se referem os n.ºs 1 e 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 519-A/79, de 28 de Dezembro (reestruturação de carreiras e correcção de anomalias e regime jurídico e condições de exercício das funções de direcção e chefia).

Ministério das Finanças e do Plano:

Decreto-Lei n.º 6/80:

Fixa o último dia de pagamento e apresentação a protesto das letras, livranças e extractos de factura pagáveis nas ilhas Terceira, S. Jorge e Graciosa — Região Autónoma dos Açores.

Portaria n.º 35/80:

Fixa a quota de fiscalização relativa ao exercício da actividade de mediador.

Ministério da Agricultura e Pescas:

Portaria n.º 36/80:

Derroga a Portaria n.º 494/76, de 6 de Agosto, respeitante aos prédios rústicos «Casa Branca» e «Banhos», que são propriedade da Santa Casa da Misericórdia de Beja.

Ministério dos Transportes e Comunicações:

Portaria n.º 37/80:

Altera a taxa de utilização da ponte-cais de Cabo Ruivo.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Resolução n.º 27/80

As resoluções do Conselho de Ministros do Governo anterior tomadas ou publicadas depois de 3 de Dezembro de 1979 foram suspensas, para reexame, pela Resolução n.º 1/80, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, de 10 de Janeiro.

Entre as resoluções por esta forma submetidas a reexame encontra-se a Resolução n.º 354-A/79, publicada em suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, de 18 de Dezembro.

Considerando que as regras estabelecidas na mencionada resolução se mostram adequadas à necessidade de incrementar uma política global de normalização da intervenção tutelar de cada um dos Ministérios nos processos convencionais relativos às empresas públicas:

O Conselho de Ministros, reunido em 22 de Janeiro de 1980, resolveu confirmar a Resolução n.º 354-A/79, de 18 de Dezembro.

Presidência do Conselho de Ministros, 22 de Janeiro de 1980. — O Primeiro-Ministro, *Francisco Sá Carneiro*.